

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

N. da Coejo: No DOU Nº 154, de 11/8/2017, Seção 1, pág. 3, no título, onde se lê: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, leia-se: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.224, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, que alterou os Anexos I, II, IV, V e VIII da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Distribuir os Órgãos Regionais, quanto à localização, entre Gerências Regionais de Radiodifusão e Unidades Regionais de Radiodifusão, da seguinte forma:

I - Gerências Regionais:

a) Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de São Paulo, na localidade de São Paulo - GRSP;

b) Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, na localidade do Rio de Janeiro - GRRJ; e

c) Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, na localidade de Belo Horizonte - GRMG.

II - Unidades Regionais:

a) Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina, na localidade de Florianópolis - URSC;

b) Unidade Regional de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul, na localidade de Porto Alegre - URRS; e

c) Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Goiás, na localidade de Goiânia - URGO.

Art. 2º A vinculação das Unidades Regionais às respectivas Gerências Regionais fica disciplinada da seguinte forma:

I - Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de São Paulo, na localidade de São Paulo, ficará responsável pelo tratamento dos procedimentos das seguintes Unidades Regionais:

a) Unidade Regional de Radiodifusão no estado de Santa Catarina, na localidade de Florianópolis - URSC; e

b) Unidade Regional de Radiodifusão no estado do Rio Grande do Sul, na localidade de Porto Alegre - URRS.

II - Secretaria de Radiofusão, em Brasília - DF, ficará responsável pelo tratamento dos procedimentos na seguinte Unidade:

a) Unidade Regional de Radiofusão no Estado de Goiás, na localidade de Goiânia - URGO.

Parágrafo único. As demais capitais se reportarão à sede na cidade de Brasília - Distrito Federal, na forma do inciso II do presente artigo.

Art. 3º A designação dos Chefes das Gerências Regionais de Radiodifusão e Unidades Regionais de Radiodifusão, será publicada em portaria específica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.371 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. PERSEU DA SILVA APARÍCIO, da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Análise de sistemas sócio-ecológicos complexos em floresta tropical através da quantificação de indicadores de biodiversidade e provisão de serviços ecossistêmicos", Processo CNPq nº 01300.001010/2016-16, em cooperação com a University College London (Reino Unido), representada pelo Dr. SÉRGIO ANDRÉ GUERREIRO MILHEIRAS, contraparte estrangeira, natural de Portugal, pelo período de 15 de agosto de 2017 a 31 de março de 2018.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo se destina à participação apenas do aludido pesquisador estrangeiro nos trabalhos de campo.

§ 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.345, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. BEN HUR MARIMON JUNIOR, da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "TREMOR: Increasing TREE MORTALITY in Tropical Forest", Processo CNPq nº 01300.001191/2016-81, em cooperação com a University of Leeds (Reino Unido), representada pelo Dr. EMANUEL ULRICH GLOOR, contraparte estrangeira, natural da Suíça, pelo período compreendido de 2 (dois) anos a contar da data da publicação desta norma.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo de outros pesquisadores, ficando a equipe estrangeira composta pelos seguintes pesquisadores:

NOME	PAÍS DE NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO	VISTO PAÍS DE RETIRADA
Emanuel Ulrich Gloor	Suíça	University of Leeds	Londres - Reino Unido
Oliver Lawrence Brindley Phillips	Reino Unido	University of Leeds	Londres - Reino Unido
Sarah Anne Batterman	Reino Unido	University of Leeds	Londres - Reino Unido
Martin Bernard Gilpin	Reino Unido	University of Leeds	Londres - Reino Unido
David James Ashley	Reino Unido	University of Leeds	Londres - Reino Unido
Sophie Fauset	Reino Unido	University of Leeds	Londres - Reino Unido
Rakesh Tiwari	Índia	University of Leeds	Londres - Reino Unido

§ 3º A presente autorização não compreende a realização de trabalhos de coleta em campo no território brasileiro, tampouco a remessa de materiais, dados ou espécimes biológicas ao exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.399, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Alteração de titularidade de Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.034209/2017-44, de 9 de junho de 2017, e

Considerando que a empresa Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.589.288/0001-20, é titular de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos, desenvolvidos pela, atendem à condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda. foi incorporada à Unicoba Energia S.A., CNPJ nº 23.650.282/0001-78, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios; e

Considerando que a empresa Unicoba Energia S.A., por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda., sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias abaixo mencionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, da empresa Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda., CNPJ nº 07.589.288/0001-20, para a empresa Unicoba Energia S.A., CNPJ nº 23.650.282/0001-78.

Portaria MCTIC	Data	Publicação no D.O.U.
1.512	24/03/2017	07/04/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 282, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.000690/2014-36
Recorrente/Interessado: ACOM TV S.A. CNPJ/MF nº 03.736.351/0001-53

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2017/SEI/OR (SEI nº 1680398), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Nº 284 - Processo nº 53500.026352/2013-43
Recorrente/Interessado: TV SHOW BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2017/SEI/OR (SEI nº 1657398), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 285 - Processo nº 53500.003703/2008-81
Recorrente/Interessado: GLOBONET CABOS SUBMARI-NOS S.A. CNPJ/MF nº 02.934.071/0001-97

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2017/SEI/OR (SEI nº 1331596), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) reconhecer a decadência dos créditos tributários referentes aos meses de fevereiro e março de 2003; e, d) revisar, de ofício, o lançamento efetuado.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Nº 286 - Processo nº 53500.025085/2007-49
Recorrente/Interessado: TELESPAZIO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.214.014/0001-33

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2017/SEI/OR (SEI nº 1476656), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 287 - Processo nº 53524.003889/2007-19
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2017/SEI/OR (SEI nº 1320699), integrante deste acórdão, receber o pedido protocolizado sob o nº 1191980 e indeferi-lo.

Nº 289 - Processo nº 53524.007990/2009-19
Recorrente/Interessado: PLANETARIUM LTDA. CNPJ/MF nº 00.992.104/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2017/SEI/OR (SEI nº 1377791), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Nº 290 - Processo nº 53500.028567/2008-31
Recorrente/Interessado: DOMINIO INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 03.331.365/0001-97

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2017/SEI/OR (SEI nº 1414403), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 291 - Processo nº 53500.028701/2009-85
Recorrente/Interessado: JAMES ROBERTO HEIDRICH - ME. CNPJ/MF nº 90.574.674/0001-92

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2017/SEI/OR (SEI nº 1351772), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 292 - Processo nº 53500.011776/2011-41
Recorrente/Interessado: ANTENAS COMUNITÁRIAS DE CAMBÉ LTDA. CNPJ/MF nº 81.762.973/0001-60